



MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIÁÇU-PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

CONTRATO Nº 2786

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE GUARANIACU**, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, com endereço AVENIDA SOUZA NAVES, 458, na cidade de GUARANIÁÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JURACI RONALDO CAZELLA** portador da Cédula de Identidade nº 3.115.215-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.173.909-68, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2025, homologado em 23/04/2025, integrante do Processo Administrativo nº 09/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **CONTRATAR** a empresa VALDEMIR FERREIRA — PADILHA LTDA, CNPJ nº 48.448.628/0001-80, com endereço ESTRADA PRINCIPAL, CEP 85400000, representada por VALDEMIR FERREIRA PADILHA, Carteira de identidade nº 73889626, inscrito no CPF nº 022.326.709-02, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- O presente **CONTRATO** tem por objeto aquisição de **Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, no município de Guaraniáçu** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES**", anexo a esta **CONTRATO**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o órgão contratante efetivará as contratações que dele possam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 O presente contrato poderá ser reconduzido por iguais períodos, observada a vigência máxima decenal.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto no presente **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.668/23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., bem como, no que couber, as determinações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa vencedora durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIACU-PR**

apresentados quando daquelas fases.

4.2 São obrigações da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.3 São obrigações da Contratada:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) Fornecer o objeto em condições reais de aplicabilidade sob pena de devolução;
- d) Fornecer os itens em perfeito estado com acessórios de modo que venha a satisfazer as exigências deste;
- e) Substituir sem ônus a esta Administração os itens que por ventura detenham defeitos, vícios deterioração ou qualquer outro fator que impossibilite sua execução;
- f) Garantia do objeto/serviço oferecido;
- f) Fornecer o objeto/serviço somente mediante ordem por escrito de pessoa competente da Administração;
- g) Permitir o acesso dos agentes da Administração sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização do objeto seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- h) Responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, fretes, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- i) Manter as condições de habilitação até o término do contrato;
- j) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, por proposta de fiscalização;
- k) Responsabilidade pela qualidade dos itens/objeto, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária do presente **CONTRATO**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE ITENS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR**

necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**;

6.2- O objeto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo/execução a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum item do objeto, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas no presente **CONTRATO**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto;

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s)/serviços pela Central de Abastecimento, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução do presente **CONTRATO** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência deste **CONTRATO**, a Contratada será obrigada ao fornecimento do objeto desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

6.9 O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização de aquisição pela Administração Municipal Contratante, através de representantes nominados em Portaria ou Ordem de Serviço expedida e repassada, mediante Protocolo de recebimento. O fornecimento dos itens objeto deste contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o contratante, devendo ocorrer junto a Secretaria de requisitante do município, no horário de 8:00 às 17:00 hrs, de segunda à sexta-feira.

6.10 O prazo de Fornecimento do CONTRATO é conforme edital.

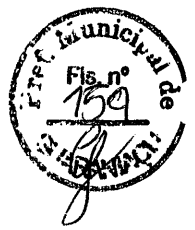
7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de Conforme Edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante ou repassador, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 deste **CONTRATO**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIÁÇU-PR**

informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso o **CONTRATO** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pelo objeto poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante.

7.9 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrá por conta da Dotação Orçamentária, código:

3339030 Material de Consumo. ()

339039 Outros Serviços de Terceiros PJ. ()

3449052 Equipamentos e Material Permanente. ()

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos no presente **CONTRATO**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de GUARANIÁÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:



**MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR**

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 deste **CONTRATO**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1- O CONTRATO poderá ser extinto, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste **CONTRATO**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a extinção administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do CONTRATO, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do CONTRATO, se assim for decidido pelo órgão contratante;

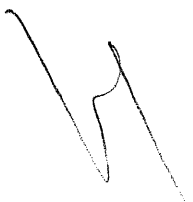
9.1.4- Inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências deste **CONTRATO** ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.2- A comunicação da extinção do CONTRATO, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente **CONTRATO**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o prego registrado.

   5 de 7



MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIACU-PR

10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente deste **CONTRATO** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar os itens em desacordo com o objeto;
- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos lotes/itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
- 10.5- O Gestor e Fiscal do Contrato estão designados no Edital de Licitação.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do **CONTRATO** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos itens no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1- O compromisso para fornecimento dos itens deste **CONTRATO** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

[Handwritten signature]
Voladmir



MUNICIPIO DE GUARANIACU
GUARANIAÇU-PR

13- DO FORO DE ELEIÇÃO:

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

GUARANIAÇU, 23 de abril de 2025

JURACI RONALDO CAZELLA

Valdemir Ferreira Padilha

VALDEMIR FERREIRA PADILHA LTDA

TestemunhaTestemunha

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 158	9,80	Total: 98.000,00
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LINHA N °01: ÔNIBUS 6:15H - ESCOLA JORGE PIO - BELARMINO - FAZ. PILATTI - PONTO RES. FADA - IGREJA DO ALTO MEDEIROS - PÉ DE GALINHA - PONTO SERRA MEDEIROS - ALTO POLACO - LINHA ROTA - LINHA ADAMY - BR 277 - IGREJA SEÇÃO SÃO PEDRO - ESC. BAIRRO JARDIM PLANALTO - ? PONTO COLÉGIO DESEMBARGADOR. 12H - RETORNO DEVOLVENDO OS ALUNOS.				
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 9,80			Total Item: 98.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 98.000,00

Cleidiomar Fagundes

Cleidiomar Fagundes
CPF 102.207 029-00
RG 10 635.943-1
Portaria 4286/23

José Hamilton C. da Silva
José Hamilton C. da Silva
RG 3.945 767-9
CPF 689 434 829-49